



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para atendimento à solenidade de homenagem realizada pela Câmara Municipal de Senador Firmino, destinada ao público estimado de 55 pessoas, conforme especificações constantes no DFD e no Estudo Técnico Preliminar. Os serviços incluem o fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe de apoio, montagem, organização e desmontagem, seguindo os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Conforme detalhamento descrito no Modelo de Proposta presente no ANEXO I.

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato, se necessário, dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

2.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, situada na Praça Santo Antônio, 04, Centro, Senador Firmino-MG, ou assinatura digital devidamente autenticada.

2.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. A contratação terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, visto que o objeto desta contratação trata-se de itens de pronta entrega e/ou entrega imediata.

2.5. O prazo para fornecimento do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

2.6. O fornecedor deve trocar, o(s) produto (s) em que se verifiquem danos, defeitos, fora do prazo de validade, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência da fabricação e/ou produção, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sendo a troca por conta da CONTRATADA, ou seja, sem qualquer Ônus para o CONTRATANTE;

2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A prestação do objeto ocorrerá de acordo com a ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Senador Firmino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



3.2. As despesas relacionadas à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização da execução dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE, por meio de seu responsável designado, o direito de não aceitar os serviços prestados caso não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentem falhas, irregularidades ou qualquer desconformidade com o padrão de qualidade exigido.

3.4. O serviço deverá ser prestado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no **Termo de Referência**.

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços no local e horário que forem previamente definidos e informados pela Câmara Municipal de Senador Firmino, no momento da assinatura do contrato.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.0006, ficha 12.

6 - PAGAMENTO:

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, a conta deverá ser jurídica da referida empresa, que será atestada por servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

6.4 Em conformidade com o DECRETO Nº 298, DE 28 DE AGOSTO DE 2023- Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

6.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



contratual.

- 6.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.10 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 6.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.12 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 6.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.14 Em hipótese alguma será concedido reajuste dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

- 7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL visando buscar o menor valor e a maior competitividade.

8 - DA MODALIDADE

Considerando que o valor da prestação de serviço será inferior ao estabelecido em lei, faz-se adequada a dispensa de licitação. Justificada, portanto a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar o serviços especificados neste **Termo de Referência**, em total conformidade com este, devendo ser prestado com as devidas especificações supracitadas no item 1.
- 9.2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no **Termo de Referência**.
- 9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, por meio de servidor designado, rejeitando quando apresentar irregularidades;

10.4. A Câmara Municipal de Senador Firmino se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação do serviço da presente contratação;

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

Fiscal de Contrato: RICARDO NATALÍCIO MOREIRA DE SOUZA

Gestora de Contrato: CARLA MOREIRA CARNEIRO

11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita prestação de serviço em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na prestação de serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

11.3. Fiscalizar a execução do serviço contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação do objeto.

14. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet completo faz-se necessária em razão da realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Senador Firmino, destinada à entrega da Moção de Aplausos concedida por meio da Resolução nº 08/2025 aos Policiais Militares Cabo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Welton Moreira Cabral e Soldado Robson J. Crispim Vitória da Silva. Trata-se de evento oficial, de caráter institucional e público, que requer organização adequada e acolhimento compatível com a relevância da homenagem concedida.

A solenidade ocorrerá no período noturno, circunstância que torna o jantar a opção mais apropriada para recepcionar autoridades, homenageados, convidados e demais participantes, garantindo conforto e boa hospitalidade. O cardápio selecionado — composto por entrada em formato de “cantinho mineiro” e jantar contendo arroz, feijão fuxico, farofa, pernil, macarronada, salpicão e bebidas não alcoólicas — reflete a cultura gastronômica típica da região da Zona da Mata Mineira, valorizando os costumes de Senador Firmino e proporcionando uma experiência condizente com as tradições locais.

Além disso, a Câmara Municipal não dispõe de estrutura física, utensílios ou equipe especializada para executar serviço de alimentação com essa complexidade e porte. Assim, a contratação de empresa qualificada garante a disponibilização de todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos e demais itens), bem como a montagem, reposição e atendimento adequado durante o evento.

Portanto, a contratação é indispensável para assegurar a realização da cerimônia com a formalidade exigida, preservando o respeito, a dignidade e a boa recepção dos homenageados e do público presente. A medida atende ao interesse público, contribui para o êxito do evento institucional e está alinhada às boas práticas de gestão e organização de solenidades oficiais.

15. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PESQUISA DE PREÇOS

A composição de custos e a pesquisa de preços para elaboração deste Termo de Referência foram realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o que dispõem os arts. 23, 31, 40 e 47, que tratam da necessidade de estimativa prévia de preços, da busca por contratações eficientes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza do objeto — serviço de buffet a ser executado presencialmente durante solenidade oficial da Câmara Municipal de Senador Firmino — observou-se que se trata de serviço cuja execução demanda logística local, incluindo deslocamento da equipe, disponibilidade imediata de insumos e capacidade operacional compatível com as condições do município. Assim, a pesquisa de preços foi realizada mediante contato eletrônico (e-mail, aplicativos de mensagens e mídias digitais) com prestadores de serviços locais, devidamente identificados, aptos a fornecer orçamentos de acordo com as especificações do objeto.

Tal procedimento encontra amparo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a estimativa de preços deve ser realizada com base em fontes variadas e adequadas à natureza do objeto. Ademais, o art. 40, inciso II, reforça que a Administração deve buscar contratações compatíveis com o mercado fornecedor, admitindo consultas feitas diretamente a empresas do setor.

A opção por fornecedores locais também se fundamenta no princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 11, inciso IV, e no dever da Administração de adotar práticas que fomentem a economia local, ampliando a eficiência logística, reduzindo custos com deslocamentos e garantindo maior confiabilidade na execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Dessa forma, a composição de custos foi consolidada a partir de orçamentos diretos, solicitados por meio digital a fornecedores do município e região, refletindo o preço praticado no mercado local para serviços de buffet com características equivalentes às descritas neste Termo de Referência. Com isso, atende-se às exigências legais para formação da estimativa de preços, proporcionando transparência, economicidade e adequação ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado foi de R\$3.300,00, sendo R\$60,00 por pessoa.

16. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

16.1. Declaro que os valores cotados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado.

16.2. Declaro que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

Senador Firmino, 27 de novembro de 2025.

Geraldo Donizette Lopes

**Carla Moreira Carneiro
Gestora de Contratos**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Quantidade	Descrição do Produto	Valor por pessoa	Valor Total
55 pessoas	Fornecimento de buffet completo, contendo entrada com cantinho mineiro, jantar e bebidas não alcoólicas. Jantar: Arroz; Feijão fuxico; Farofa; Pernil; Macarronada; Salpicão; Bebidas não alcoólicas: água, refrigerante e suco. Observações: O buffet deverá incluir todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos etc.)		

Data do Orçamento: ____/____/_____ Data da validade do orçamento: ____/____/_____

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa _____

Nome completo do responsável pela empresa ou sócio majoritário: _____

CPF do responsável pela empresa ou sócio majoritário: _____

Assinatura responsável e/ou carimbo da empresa: _____

Caso deseje fazer alguma observação sobre o produto/orçamento descreva no espaço abaixo:

